

RESOLUÇÃO N° 076 /2012 - CP.

Dispõe sobre a atualização dos valores da multa e da taxa de permanência de veículo apreendido, previstos, respectivamente, no inciso I, do art. 3º e art. 4º, da Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que trata da fiscalização do transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás, conforme processo nº 201200029001963.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010;

Considerando o que dispõe o art. 5º, da Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que determina a atualização anual dos valores da multa e da taxa de permanência de veículo apreendido, previstos, respectivamente, no inciso I, do art. 3º e art. 4º desta Lei, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando a planilha de cálculo elaborada pela Gerência de Finanças da AGR, que define o índice acumulado de agosto/2007 a julho/2011, a ser aplicado na correção de 30,55%, que passa a fazer parte integrante deste ato,

Considerando o PARECER GEJUR nº 347, de 10 de abril de 2012 e o Despacho GEJUR nº 2600, de 10 de abril de 2012, ambos da Gerência Jurídica e que passam a fazer parte integrante deste ato,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor da multa prevista no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, para R\$ 1.616,86 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º Atualizar o valor da taxa prevista no art. 4º, da Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, referente à permanência em depósito de veículo apreendido, para R\$ 80,85 (oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 2012.**

**HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
CONSELHEIRO PRESIDENTE**

(PUBLICADA NO D.O. Nº 21.327, DE 16 DE ABRIL DE 2012)